

Decreto-Lei n.º 39/79/M**de 31 de Dezembro**

Durante o ano de 1979 foram aprovados, para vigorar a partir de 1 de Janeiro próximo, novos diplomas orgânicos de sete Serviços Públicos, pelo que os respectivos quadros aparecem inseridos no orçamento geral do Território para 1980.

Estando, ainda em estudo, as reestruturações de outros Serviços, a criação de lugares para 1980 nos seus actuais quadros limitar-se-á, apenas, ao mínimo indispensável para que, entretanto, não seja afectado o seu funcionamento.

O presente diploma cria assim, alguns lugares nos quadros aprovados por lei e enumera as alterações na comparticipação do orçamento geral do Território para 1980 a diversos órgãos da Administração, instituições e entidades ligadas às actividades do Território.

É, também, intenção do Governo proporcionar um maior apoio a diversos órgãos e entidades que prestam serviços do maior interesse para o Território, designadamente no aspecto do estreitamento de relações entre Portugal e Macau.

Tal circunstância levou a que tivessem de ser revistos os subsídios que, do antecedente, estavam a ser atribuídos a esses órgãos e entidades.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro complementar de médicos especialistas dos Serviços de Saúde é aumentado 1 lugar de médico-anestesiologista (E) e 1 de médico-cirurgião (E).

Art. 2.º No quadro do pessoal da Emissora de Radiodifusão de Macau é aumentado 1 lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (U).

Art. 3.º Nos quadros de pessoal da Polícia Marítima e Fiscal são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

	Letra
10 de guarda de 2.ª classe	S

Pessoal contratado:

23 de guarda de 3.ª classe	T
----------------------------------	---

Art. 4.º No quadro do pessoal do Corpo de Bombeiros são aumentados 20 lugares de bombeiro de 3.ª classe (T).

Art. 5.º Manter-se-á em funcionamento, em 1980, a Missão de Estudos Cartográficos (MECM), criada por Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/75, até que sejam instituídos outros Serviços que a substituam.

Art. 6.º São extintos os subsídios concedidos do antecedente, ao sector assistencial da Obra Social da S. E. I. A. do Ministério da Administração Interna, aos Serviços Sociais das Forças Armadas, à Revista de Medicina Militar e à Associação de Estudantes de Macau em Lisboa.

Art. 7.º É fixada em \$2 500 000,00 a comparticipação ao Instituto de Acção Social, para actividades assistenciais e sociais.

Art. 8.º É fixada em \$850 000,00 a dotação global destinada à Missão de Estudos Cartográficos (MECM).

Art. 9.º São elevados para \$5 000,00, \$10 000,00, \$50 000,00 e \$358 740,00, os subsídios a conceder em 1980 ao Colégio Universitário Pio XII, à Sociedade de Geografia de Lisboa, à Casa de Macau em Lisboa e ao Instituto Educacional de Menores, respectivamente.

Art. 10.º É fixado em \$1 072 540,00 o subsídio atribuído ao Centro de Recuperação Social destinado ao equilíbrio do seu orçamento.

Art. 11.º São fixados em \$35 600,00 e \$70 000,00, os subsídios a conceder ao Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong, para as despesas de interesse de Macau e para a difusão e ensino da língua portuguesa em escolas oficiais e colégios, respectivamente.

Art. 12.º São fixados em \$5 000,00, \$42 000,00 e \$400 000,00, os subsídios a conceder em 1980 à Sociedade Histórica da Independência de Portugal, à Delegação de Macau da Cruz Vermelha Portuguesa e à Universidade Internacional de Macau, respectivamente.

Art. 13.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980, ficando, porém, a sua execução em tudo quanto represente aumento de despesa, condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Assinado em 27 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 40/79/M**de 31 de Dezembro**

O prosseguimento da aplicação dos novos regulamentos dos quatro principais impostos directos, conjuntamente com o crescimento económico que deu lugar a um significativo aumento da matéria colectável, permitiu um acréscimo sensível das receitas públicas em 1979. Em 1980, prevê-se que o nível da actividade económica prossiga a bom ritmo, o que, a par de alguns ajustamentos de âmbito fiscal, proporcionará um maior acréscimo das receitas públicas, suficiente para fazer face aos avultados gastos com a reestruturação de Serviços Públicos, aumentos salariais da função pública, incluindo as classes inactivas, e outros encargos com passagens e funcionamento dos Serviços.

Os saldos de anos económicos findos permitem, ainda, cobrir integralmente, por recursos próprios da Administração, os empreendimentos programados para o Plano de Fomento de 1980, estimados em \$52 500 000,00.

Durante o ano de 1980, o Governo adoptará quanto aos gastos uma conduta consentânea com as necessidades de uma política expansionista de desenvolvimento económico e social, sem deixar de respeitar um rigoroso equilíbrio entre as receitas e as despesas, a par de uma austeridade e parcimónia nos gastos, que contribuam para atenuar as pressões inflacionistas.

Nesta conformidade;

Considerando os princípios definidos na Lei n.º 25/79/M, de 31 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;